

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com possibilidade de reajuste dos valores de acordo com o índice IPCA.

10.3. A contratação dos serviços obedecerá à demanda, a qual será originada pela fila, regulada e agendada pela Central de Regulação do Estado do Ceará.

10.4. Os serviços serão executados na rede pública e privada em caráter complementar ao SUS, com preferência para as públicas e entidades filantrópicas, desde que reúnam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços mediante as diretrizes do edital, bem como as orientações do Ministério da Saúde.

10.5. Os serviços cirúrgicos deverão ser realizados na sede da contratada, localizada na região sul do Estado do Ceará, em estabelecimento legalmente destinado a essa finalidade, que atenda às exigências sanitárias e às normas regulamentadoras vigentes, devidamente estruturado e equipado para a execução do objeto deste Termo de Referência.

10.6. A regulação de pacientes ao serviço de saúde ficará sob a responsabilidade da Célula de Regulação do Sistema de Saúde - CEREG/CORAC, conforme a oferta disponibilizada. Já o controle da execução do serviço prestado e o pagamento dos serviços realizados ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA.

10.7. O prestador deverá ter equipe técnica composta por médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como possuir infraestrutura adequada para a realização de cirurgias de média e alta complexidade de acordo com o objeto do edital, bem como possuir infraestrutura adequada para a realização de cirurgias de média e alta complexidade.

10.8. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, contado a partir do recebimento do comprovante de agendamento ou instrumento hábil, emitido via sistema, estabelecido pela gestão.

10.9. Os executores dos serviços que integrarão essa rede seguirão os parâmetros estabelecidos nos Planos Operativos e submeter-se-ão à regulação, auditoria, fiscalização, controle e avaliação do gestor estadual, dependendo das responsabilidades de cada um deles definidas pela SESA.

10.10. O prestador se responsabilizará pela execução do serviço, sendo dada toda a assistência necessária ao paciente desde sua chegada na unidade até sua saída. Após a realização do procedimento cirúrgico, deverá prestar assistência de qualidade no pré, intra e pós-operatório.

10.11. Os serviços serão prestados efetivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante requisição específica fornecida e devidamente autorizada pelo Sistema de Regulação Estadual através dos sistemas de agendamentos/regulação adotados pela gestão.

10.12. A avaliação deverá contemplar a análise quanto ao alcance do objetivo, considerando a obrigatoriedade de realizar o faturamento das informações em conformidade com os Manuais Operacionais do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, e do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, do Ministério da Saúde-MS e auditoria da execução dos serviços ofertados.

10.13. A produção realizada será remunerada à unidade credenciada conforme a demanda devidamente regulada no sistema oficial de regulação do Estado do Ceará, após auditoria e conforme apresentação do faturamento no SIH/SUS/MS e SIA/SUS/MS, e atendendo aos critérios, fluxos e normativas estabelecidos pela SESA.

10.14. A execução, apresentação e solicitação de pagamento respeitarão a compatibilidade do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e a AIH emitida, observando o manual SIH 2017.

11. ESPECIFICAÇÕES E VALORES FINANCEIROS

11.1. Os procedimentos previstos neste Termo de Referência estão organizados conforme a tabela descrita no anexo I, cuja composição de preço resulta de uma estimativa baseada em pesquisa de preços conforme Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, valores de contratualizações vigentes desta Secretaria, assim como a Tabela SIGTAP e Portaria SEAS-MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025.

11.2. O valor global da contratualização está dividido na tabela de procedimentos do item 5.4.2, podendo o prestador realizar os procedimentos especificados, conforme pacientes regulados pela CEREG/CORAC/SESA, sendo executado de acordo com a necessidade de cada caso, acompanhando as diretrizes do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS), que será submetido posteriormente a auditoria médica do Estado.

11.3. Quanto ao elenco de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), previsto no anexo I do termo de referência, estes serão devidamente remunerados conforme os valores registrados no instrumento convocatório, não integrando o pacote cirúrgico. Nessa hipótese, os OPME serão valorados de forma separada e conforme autorização prévia da CEAUD/SESA.

11.4. Os procedimentos poderão ser executados dentro do limite do teto global do contrato ou convênio, não havendo restrição quanto à quantidade de procedimentos específicos, desde que respeitado o limite financeiro total previsto no instrumento vigente.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes para a contratualização serão provenientes da dotação orçamentária 24200074.10.302.171.10883.03.339039.1.5009100000.0 que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos/convênios de acordo com a legislação.

12.2. Descrição da Dotação Orçamentária:

Exercício: 2026

Dotação: 29194

Dotação Funcional: 24200074.10.302.171.10883.03.339039.1.5009100000.0

Gestora: 240401 24000000 - SECRETARIA DA SAÚDE

Órgão: 24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 24200074 - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE - CORAC

Função: 10 - SAÚDE

SubFunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE

Ação: 10883 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE CIRURGIAS ELETIVAS NO ESTADO DO CEARÁ

Região: 03 - GRANDE FORTALEZA

Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Grupo Fonte: 90 - DETALHAMENTO GERAL

Subfonte: 00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Lançamento Contábil (Iduso): 0 - FONTE DE RECURSOS DO TESOURO NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA

Tipo de Fonte: 01 - TESOURO

FONTE: SPG - Sistema de Planejamento e Gestão/SEPLAG

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATUALIZADOS

13.1. O CREDENCIAMENTO das instituições não garante a formalização da sua contratação ou celebração de parceria (convênio) junto a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. O processo de contratualização ou parceria de convênio ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, para quando houver necessidade do serviço de saúde, seguindo as seguintes orientações:

13.1.1. Terão preferência para a contratualização dos serviços de saúde as instituições públicas, filantrópicas e sem finalidade lucrativa, em atendimento ao §1º do Art. 109 da Constituição Federal, da Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Lei nº 18.337, de 04.04.23 e demais legislação do Sistema Único de Saúde - SUS.

13.1.2. Para a contratualização das instituições privadas com fins lucrativos ou celebração de convênios, no caso da rede municipal, serão observados os seguintes critérios: regionalização, capacidade instalada da instituição comprovada no CNES bem como capacidade comprometida com os demais contratos/convênios celebrados pela instituição.

13.1.3. Os serviços deverão obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

13.1.4. As instituições deverão executar os serviços objeto do CREDENCIAMENTO de acordo com as especificações estabelecidas contidas no edital, plano de trabalho, no instrumento contratual, convênio e/ou normas exigidas.

13.1.5. Para operacionalização dos serviços, as instituições devem obedecer aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, sob responsabilidade exclusiva da instituição, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

13.1.6. A Central de Regulação do Estado do Ceará deverá realizar a regulação e o agendamento do paciente ao serviço de saúde, conforme a necessidade e a indicação de prioridade clínica da fila e a oferta de vagas disponibilizadas pela unidade contratualizada.

13.1.7. As instituições deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde e demonstrado no CNES da Instituição.

13.1.8. Serão considerados aptos para pagamento os procedimentos devidamente regulados, agendados e confirmados pelo executor no sistema adotado pela gestão estadual. Adicionalmente, deverá ser apresentado no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS todo o faturamento das cirurgias, o qual deverá ser realizado por meio de Autorização de Internação Hospitalar (AIH). No Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, deverá ser apresentado todo o faturamento dos procedimentos previamente autorizados, os quais deverão ser registrados por meio de APAC-Mag, e os exames deverão ser registrados por